



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI nº 110, de 15 de agosto de 2024**

Dispõe sobre aplicação de penalidades administrativas do Processo Ético-Disciplinar de nº 007/2023 instruído na jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí de conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis em conformidade ao disposto no Art. 15, inciso V da lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 706 de 10 de agosto de 2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/ 2017, vigente à época dos fatos.

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo Coren-PI nº 05/2024 referente ao Processo Ético-Disciplinar N° 07/2023, apurado em desfavor da Técnica de Enfermagem Maria da Cruz Silva Lopes Coren-PI, nº411.607-TE, sobre suposta prática de agressões físicas e verbais contra profissional de enfermagem, em Teresina, PI.

**CONSIDERANDO** que dos fatos apurados não foram encontradas circunstâncias agravantes e danosas a pessoa denunciada.

**CONSIDERANDO** que a denunciada possui bons antecedentes junto a este conselho, e durante o curso do processo obteve perdas substanciais e comprovadas em sua saúde mental, o que caracteriza circunstância atenuante prevista na Resolução nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí em sua 230ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 15 de agosto de 2024.

**DECIDE:**



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art.1º** Por unanimidade de votos, pela pena de ADVERTÊNCIA VERBAL para a técnica de enfermagem denunciada Maria da Cruz Silva Lopes Coren-PI, nº411.607-TE, que **infringiu os artigos 61, 62, 71 e 72** do Código de Ética dos Profissionais de enfermagem.

**Art.2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 15 de agosto de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares  
Coren-PI nº 328.982-ENF  
Conselheiro Presidente

Dra. Ana Lívia Castelo Branco de Oliveira  
Coren-PI n.º 428.152-ENF  
Conselheiro(a) Relator(a)